

O RACISMO NA MÍDIA: UMA REFLEXÃO

Adriana Conceição Silva

Centro Universitário Facex - UNIFACEX
adrimm32@hotmail.com

Resumo: O racismo é um sentimento ou um comportamento que consiste na exacerbação do sentido racial de um grupo étnico. Esta situação costuma dar-se em menosprezo de outro grupo e constitui uma forma de discriminação, diminuindo ou anulando os direitos humanos dessas pessoas, por se considerarem superiores às outras. Diante disso, nesse trabalho, temos o objetivo de descrever alguns casos de racismo na mídia e os fatos motivadores que levam as pessoas a praticar o racismo, na esfera digital, no Brasil. O preconceito está situado em todos os lugares, casa, ruas, hospitais, dentre outros. E agora vemos que ele está ocorrendo, com uma frequência maior, nos meios de comunicação em geral. As consequências do racismo, no Brasil, - considerando-o como estrutura de dominação política, cultural e social -, não se refere somente à segregação socioeconômica dessa população, outros fatores são atingidos como a identidade e autoafirmação destes como participantes da sociedade brasileira. Quanto ao objetivo, podemos classificar esta pesquisa como descritiva, na qual foi abordado o tema do racismo, este trabalho realizou-se por meio de um levantamento bibliográfico, e esta técnica de coleta foi pertinente, uma vez que muitos relatos foram publicados em sites, jornais e artigos científicos. A pesquisa citou de leis e dados realistas e atuais. Estas ferramentas permitiram comprovar o que estamos pesquisando e enriquecer como um todo o que está sendo dito. Pôde-se concluir que o preconceito contra negros e seus descendentes é oriundo de um contexto histórico de usurpação dos seus direitos e de uma construção paulatina de subjugação a partir da sua cor. Dessa forma, vemos que o problema maior é de cultura e educação, é algo que foi implantado lá atrás, tendo como justificativa as teorias teológicas e, posteriormente, "científicas". Sabe-se que, nos últimos anos, a ciência busca desmistificar essas explicações, demonstrando que não há diferenças biológicas entre os seres humanos.

Palavras chave: Racismo. Direitos Humanos. Estudos culturais. Mídia.

1 INTRODUÇÃO

O racismo é um sentimento ou um comportamento que consiste na exacerbação do sentido racial de um grupo étnico. Esta situação costuma dar-se em menosprezo de outro grupo e constitui uma forma de discriminação, diminuindo ou anulando os direitos humanos dessas pessoas, por se considerarem superiores às outras.

Para o Dicionário Priberam da Língua Portuguesa, *racismo* é “Atitude hostil ou discriminatória em relação a um grupo de pessoas com características diferentes, notadamente etnia, religião, cultura”. A doutrina do racismo afirma que o sangue é o marcador da identidade étnica nacional, ou seja, dentro de um sistema racista o valor do ser humano não é determinado por suas qualidades e defeitos individuais, mas sim pela sua pertinência a uma nação racial coletiva.

Nesse modo de ver o mundo, as raças são hierarquizadas como melhores ou piores. Muitos intelectuais do final do século XIX, incluindo alguns cientistas, contribuíram com

apoio pseudocientífico ao desenvolvimento dessa falsificação teórica, tais como o inglês Houston Stewart Chamberlain¹, e exerceram grande influência em muitas pessoas da geração de Adolf Hitler.

No Brasil, desde o século XVI, quando os negros oriundos das várias partes da África começaram a desembarcar na América portuguesa, de forma forçada, para trabalhar nas lavouras de cana-de-açúcar e nas minas de ouro, começou um longo período de usurpação da sua liberdade, gerando graves consequências para o seu status social.

Vale destacar que alguns negros e mestiços trabalhavam nos centros urbanos, conhecidos como escravos de ganho, e nas ruas desempenhavam diferentes funções, tais como carregadores de água, sangradores, barbeiros e vendedores de doces, frutas e outros quitutes. Apesar desses escravos não estarem nas fazendas ou nas minas e desempenharem outras atividades, eles não estavam isentos do estigma de serem escravos e dificilmente conseguiam ascender socialmente e atingir status sociais dos homens e mulheres brancos.

Sabe-se que houve algumas medidas paliativas para acabar com a escravidão, por exemplo, como a Lei do Ventre Livre (1871) e a Lei dos Sexagenários (1885). Contudo, o fim da escravidão ocorreu somente em 13 de maio de 1888, com a assinatura da Lei Áurea. Entretanto, é importante ressaltar que assinatura dessa lei não tinha nenhum intuito social ou de reparação dos danos causados aos negros, era antes uma tentativa de resolver uma questão político-econômica do país naquele momento.

Nesse momento, os negros passaram a ficar em situação de “igualdade” com o homem branco, ou seja, saíram da condição de “mercadoria” ou de subjugação e passaram a conviver livremente com o restante da população. Porém, a lei Áurea não resultou numa superação das mentalidades escravocratas das elites brasileiras. Observou-se que a liberdade não proporcionou a igualdade social e, desse modo, o preconceito começou a tomar outras proporções a partir desse instante.

O governo, na época, nada fez, depois da Abolição, para dar aos ex-escravos condições de estudar e conquistar um lugar na sociedade, e embora mais de um século já tenha se passado, desde a abolição da escravatura, a visão da sociedade pouco mudou em relação à situação do negro. O combate ao racismo ainda é um desafio para o estado e as entidades não governamentais, já que nunca houve um “preparo” para que o negro fosse aceito na sociedade brasileira, que este ajudou a construir.

¹ Autor Inglês – que se naturalizou alemão - escreveu vários artigos sobre a superioridade da raça ariana e muitos textos contrários aos seu país de origem. Como obra principal tem-se *Os fundamentos do século XIX*, de 1899, que inspirou Adolf Hitler em sua fundamentação nazista.

Em 1965, a organização das Nações Unidas (ONU) adotou a convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial. Assim, estabeleceu como Dia Internacional da Eliminação da Discriminação Racial o dia 21 de março. Passado algum tempo, em 2010, a ONU definiu 2011 como o ano internacional dos Afrodescendentes.

O Brasil ainda possui uma cultura muito forte de estereótipos e, o que vemos, na atualidade sendo noticiado pela imprensa no país, é o impacto negativo da escravidão e da colonização que resultou em diversas consequências para a população afro-brasileira.

Destarte, vemos o racismo como um sistema de opressão institucionalizado no Brasil. Podemos identificá-lo nas relações interpessoais, na forma como o Estado trata os cidadãos afro-brasileiros e, sobretudo, na economia.

O Brasil está muito longe de ser um país onde todos sejam iguais. O espaço e a visibilidade que o negro tem em nossa sociedade, não permitem que ele sirva de referência. Estudos realizados pelo² Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE mostram que, no Brasil, os brancos recebem salários superiores, cerca de 50%, aos recebidos pelos negros no desempenho das mesmas funções, e que o índice de desemprego desses também é maior. No campo da educação, o analfabetismo, a repetência, a evasão escolar são consideravelmente mais acentuados para os negros.

Para falar em mudança nessa situação, pode-se afirmar que o racismo se expandiu e entrou na esfera dos meios de comunicação. As redes sociais são um reflexo do mundo off-line. Todo o discurso de ódio e as violações de direitos humanos que acontecem nas redes digitais são originárias das assimetrias sociais e da legitimação da desigualdade que é algo naturalizado na sociedade.

Quando alguém usa a Internet para cometer um ato de racismo, ela apenas sente-se mais confortável ao usar o anonimato e por ter o sentimento de impunidade, já que há muitos casos diariamente que não são resolvidos. Não há como separar o racismo cometido nas redes digitais do sistema de opressão racial que existe no Brasil fora do mundo virtual, assim a internet chegou para provar que somos um dos países mais racistas do mundo.

A internet, especialmente em suas redes sociais, mostra que os crimes de racismo, provocados pelo ódio crescem a cada dia. Segundo relatório da ONG SaferNet, instituição que recebe queixas de violações de direitos na Internet, recebeu em nove anos mais de 469.000

² Segundo o levantamento da ONU, das 16,2 milhões de pessoas vivendo em extrema pobreza no país, 70,8% deles são afro-brasileiros, os salários médios dos negros no Brasil são 2,4 vezes mais baixos que o dos brancos e 80% dos analfabetos brasileiros são negros. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estadoAcessado em:/2016/03/14>.

denúncias de casos de racismo. Em 2015, foram 55.000 denúncias no país, as redes sociais aumentaram o poder de comunicação aos cidadãos, expondo discursos, e assim vemos mais violações - mas - de fato, entretanto, sabe-se que elas sempre estiveram presentes em nossa sociedade, pois esses discursos de ódio sempre existiram em nossa sociedade. O preconceito está situado em todos os lugares, casa, ruas, hospitais, dentre outros. E agora vemos que ele está ocorrendo, com uma frequência maior, nos meios de comunicação em geral.

Diante disso, nesse trabalho, temos o objetivo de descrever alguns casos de racismo na mídia e os fatos motivadores que levam as pessoas a praticar o racismo, na esfera digital, no Brasil.

Justifica-se essa pesquisa, já que há a necessidade de discutir o racismo, uma vez que este tem crescido por causa da visibilidade das mídias, é possível saber, identificar e conhecer melhor esses crimes. Embora o racismo ainda não seja um assunto discutido abertamente entre os brasileiros, percebe-se que o preconceito para com os negros e os seus descendentes encontra-se na história recente do Brasil, principalmente, pelas escassas políticas de inserção desses sujeitos na sociedade.

Com esta pesquisa queremos trazer à tona uma realidade comum, que é a existência do racismo, porém, em um ambiente novo, que são os meios de comunicação. Utilizaremos, para enriquecer a pesquisa, buscamos a existência de normas jurídicas aplicáveis ao fato social abordado.

2 A VISÃO JURÍDICA SOBRE OS CRIMES DE RACISMO

As consequências do racismo, no Brasil, - considerando-o como estrutura de dominação política, cultural e social -, não se refere somente à segregação socioeconômica dessa população, outros fatores são atingidos como a identidade e autoafirmação destes como participantes da sociedade brasileira. Fatores psicológicos são atingidos também, especialmente, nas crianças e mais jovens que não tem – muitas vezes - compreensão do que está ocorrendo no momento de uma injúria racial.

A lei Afonso Arinos (1390/51), de 3 de julho de 1951, foi a primeira lei criada com o intuito de erradicar a discriminação racial no Brasil. Em seu artigo 1º prevê a igualdade de tratamento, quando não admite que em estabelecimentos comerciais ocorra qualquer tipo de maltrato ou que o cliente não seja atendido por causa de sua cor de pele. As punições, para quem comete qualquer tipo de delito previsto pela lei, são de: em estabelecimentos comerciais, o agressor sofre um processo de contravenção, nos casos de servidor público, a lei é mais rigorosa, prevendo a perda do cargo. Mesmo com essas punições previstas e outras, a lei acabou sendo ineficiente pela falta de cumprimento, como

os registros mesmo comprovam, não há prisão alguma feita com base nessa lei.

Para que se entenda a possibilidade de incidência da responsabilidade penal sobre aqueles que cometem crimes de racismo, precisamos entender os conceitos jurídicos de injúria racial e racismo, uma vez que são diferentes. O primeiro está contido no Código Penal brasileiro e o segundo, previsto na Lei n. 7.716/1989.

Segundo o artigo 140, parágrafo 3º, do Código Penal,

A injúria racial consiste em ofender a honra de alguém se valendo de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem, enquanto que o crime de racismo atinge uma coletividade indeterminada de indivíduos, discriminando toda a integralidade de uma raça. (BRASIL, CÓDIGO PENAL, 1940)

Encontramos na Constituição de 1988 em seu artigo 5º, inciso XLII, que: “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”. O crime de racismo está previsto na Lei n. 7.716/1989, e diz respeito à conduta discriminatória dirigida não há uma pessoa, mas a determinado grupo ou coletividade e, geralmente, também podendo se referir a crimes mais amplos. Nesses casos, o Ministério Público possui a legitimidade para processar o ofensor. A lei enquadra uma série de situações como crime de racismo, por exemplo, recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou às escadas de acesso, negar ou obstar emprego em empresa privada, entre outros.

A lei Caó ou “Antidiscriminação” que caracteriza a prática do racismo como crime no artigo 1º, e no artigo 20º, possui uma especificação para quando o crime é cometido nos meios de comunicação. Diz o artigo 20 da Lei Antidiscriminação, qual seja:

Art. 20 - Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Pena: reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

§ 1º - Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo. Pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa.

§ 2º - Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza: Pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas.

§ 4º - Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido. (BRASIL, LEI Nº 7.716, 1989).

Infelizmente, não faltam exemplos de injúrias raciais e racismo na internet, especialmente, contra celebridades. Podemos citar o caso da jornalista Maria Júlia Coutinho que teve as seguintes

postagens em sua rede social:

Figura 1 – Rede social da Jornalista Maria Julia Coutinho



Fonte: Google imagens, 2016

Nesse caso, a polícia agiu prendendo oito suspeitos que – depois de ouvidos na promotoria, foram enquadrados na lei antirracismo e aguardam o prosseguimento do processo. Assim, vemos que a lei atual mostra-se mais eficaz que a Lei Afonso Arinos.

A relação entre raças na sociedade brasileira tem representado um desafio histórico. Na prática, o que se busca como questão essencial é propiciar que todo o cidadão, independente de sua raça ou cor, possa ter igualdades de condições na empreitada de crescimento individual.

Convém a todos envolvidos em educação, a responsabilidade de – cada vez mais – discutir o racismo no Brasil, dedicar-se e criar uma conscientização sobre o papel de todas as etnias na formação do povo brasileiro, essa consciência criada em nossos educandos não pode ser mecanicamente assimilada, esta deverá fazer uso da escola como formadora e transformadora de uma realidade desfavorável, uma histórica compreensão dessa parte de nossa história. (BORDIEU E PASSERON, 1975, apud GADOTTI, 1993, p. 194).

No ano de 2003, foi muito comemorada a lei 10.639, que criou uma esperada alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Tais

alterações tornaram-se necessárias para que – amparados por uma lei – educadores e outros entes envolvidos com a educação pudessem trabalhar para que fossem ensinados conteúdos relacionados à cultura afro-descendente e outras ações que pudessem dirimir na nossa sociedade o avanço do racismo.

Entre os artigos mais importantes dessa lei, podemos destacar:

Art. 26 – A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1^a – O Conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”. (BRASIL, lei 10.639/2003)

Embora essa lei não resolveu os problemas relacionados ao racismo, no Brasil, ela procurou dar respostas, na área de educação, para a demanda da população afrodescendente, por meio da construção de uma política curricular que combatesse o racismo e as discriminações, especialmente dos negros nas escolas e outras esferas da sociedade brasileira.

4 RACISMO E INJÚRIAS RACIAIS NA MÍDIA

A história recente do nosso país tem mostrado grandes avanços no que tange à questão do uso das mídias sociais como forma de expressão do pensamento. E esse fato, muitas vezes, apresenta mais pontos negativos do que positivos. Acredita-se que as redes sociais são um lugar no qual todas as coisas podem ser “ditas” ou escritas sem nenhuma responsabilização por parte do escritor ou sobre aquele que compartilha aquilo que é escrito.

Esse cenário fica mais tenebroso quando nos referimos a injúrias racistas, praticadas nas mídias digitais, mais precisamente, nas redes sociais de celebridades variadas como: cantores, cantoras, atrizes e até apresentadoras de telejornais. Não é preciso muito esforço para lembrarmos um caso em que artistas têm suas redes sociais invadidas por pessoas inconformadas com alguma foto ou postagem publicada nas redes sociais de tais famosos, o que provoca postagens explicitamente racistas ou dotadas de injúrias raciais.

Para ampliar a discussão, segue abaixo um quadro com uma síntese de alguns exemplos de injúrias postadas em perfis de celebridades.

Quadro 1 – Injúrias racistas sofridas por celebridades

Nome da vítima	Profissão	Injúria sofrida	Data
Taís Araújo	Atriz	É alvo de comentários racistas no Facebook, como: "Te pago uma banana" e "me empresta seu cabelo aí para eu lavar a louça".	31/10/2015
Cris Vianna	Atriz	Sofreu ataques racistas na internet. "Já usou esse cabelo para lavar a casa hoje, Africana?". "Parece o Bombril que minha mãe usa na pia", "sua primata africana", "Cadê o IBAMA pra tirar esse porco espinho do Facebook", "macaca", diziam alguns dos internautas.	30/11/2015
A menina Titi, de 3 anos, filha adotiva dos atores Bruno Gagliasso e Giovanna Ewbank.	Filha de atores	Um dos usuários do Instagram comentou que Titi "não combinava com a família" e que "deveria voltar para a África".	2016
Ludmilla	Cantora	Recebeu uma ofensa racial em seu perfil do Instagram. "Nojo negra macaca feia", escreveu o seguidor.	22/05/2016
Preta Gil	Cantora	Durante entrevista ao programa "CQC", o deputado Jair	2011 e 26/07/2016

		Bolsonaro a agrediu verbalmente, anos depois internautas em sua pagina do facebook comentaram " achei que macaca vivia apenas em floresta ou no zoológico"	
Goleiro Aranha	Jogador de Futebol	Durante uma partida de futebol as câmeras de televisão pegaram o momento que uma torcedora d equipe rival chamou o goleiro de "macaco".	28/08/2014
Rafaela Silva	campeã olímpica de judô	Em Londres nas olimpíadas foi chamada "macaca".	2012
Maria Júlia Coutinho	jornalista	foi vítima de comentários preconceituosos na página oficial do programa no Facebook, logo quando se destacou pela sua cobertura da previsão do tempo.	03/07/2015
Nego do Borel	Cantor	Um homem o agrediu verbalmente o chamando de preto, sujo, macaco, e tacando gelo nele durante o show"	05/07/2015

Fonte: a autora, 2017

O quadro acima mostra algumas das injúrias racistas sofridas por celebridades, recentemente, no Brasil, mesmo com a existência de leis que visam à punição para quem pratica tais crimes. A questão relevante nesses casos é o fato de que nenhum dos praticantes desses delitos está preso, pois, uma vez enquadrados no crime de Injúria Racial é permitida a fiança e – em seguida – muitos pagam os crimes com medidas socioeducativas, como entrega de cestas básicas.

Os exemplos observados no quadro supracitado mostram que os crimes de racismo, no Brasil, não estão ligados apenas a classe social ou econômica das vítimas, as redes sociais abriram caminho para que as pessoas escrevam injúrias a qualquer tipo de pessoa, em qualquer lugar do país.

4 METODOLOGIA

A metodologia aponta para o caminho a ser seguido para a verificação do objeto de estudo. E neste trabalho de pesquisa partiu-se do método dedutivo. Pressupondo-se dos conceitos de Gil (2008) “Parte de princípios reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis e possibilita chegar a conclusões de maneira puramente formal, isto é, em virtude somente de sua lógica”, desta forma com a aplicação desse método ocorre a formulação de verdades fomentadas desde o amplo até o particular.

Quanto ao objetivo podemos classificar esta pesquisa como descritiva, na qual foi abordado o tema do racismo, este trabalho realizou-se por meio de um levantamento bibliográfico, e esta técnica de coleta foi pertinente, uma vez que muitos relatos foram publicados em sites, jornais e artigos científicos. A pesquisa citou de leis e dados realistas e atuais. Estas ferramentas permitiram comprovar o que estamos pesquisando e enriquecer como um todo o que está sendo dito.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se concluir que o preconceito contra negros e seus descendentes é oriundo de um contexto histórico de usurpação dos seus direitos e de uma construção paulatina de subjugação a partir da sua cor. Dessa forma, vemos que os problemas estão na cultura e na falta de educação, é algo que foi implantado lá atrás, tendo como justificativa as teorias teológicas e, posteriormente, "científicas".

Sabe-se que, nos últimos anos, a ciência busca desmistificar essas explicações, demonstrando que não há diferenças biológicas entre os seres humanos. Infelizmente, essas pesquisas não são suficientes para acabar o racismo, o que pode ser feito para melhorar esse fator cultural é inserindo cada vez mais os negros na sociedade, como já está sendo feito na área das políticas públicas e uma

educação conscientizadora emancipatória.

O combate ao racismo ainda é um desafio para o Estado e as entidades não governamentais, pois já existe o Estatuto da Igualdade Racial e um fundo de promoção da igualdade racial, em que poderá contribuir definitivamente com a criação de políticas afirmativas de inserção do negro à sociedade concedendo-lhe igualdade de condições a qualquer outra raça.

É importante dizer, que outras pesquisas devem ser realizadas a fim de que a reflexão sobre esse problema social favoreça a superação do preconceito nas relações humanas. No Brasil, pretende-se eliminar o preconceito e o racismo através de criação de leis, porém, é importante dizer também que é necessária, além da conscientização, a educação, que é o principal instrumento que poderá trazer esclarecimento a todos.

Neste início do século 21, ainda existe quem defende a tese de que não há racismo no Brasil ou, em uma formulação mais frequente, até há racismo, mas ele é menos intenso do que em outras partes do mundo. Trata-se de uma falácia histórica e factual, mas que encontra mais acolhimento do que deveria no chamado senso comum. Isso porque há uma grande desinformação por parte da maioria da população brasileira acerca de sua própria história. E a história do Brasil, ao contrário do que ainda repetem muitos livros escolares, é marcada por episódios de grande violência e injustiça.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. Presente e Futuro dos Direitos do Homem in **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. Constituição (1998). Constituição nº 53, de 2014. **dos Princípios Fundamentais**. Artigo 5º, p. 1-2.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. MEC. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em 10 ago. 2017.

Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2013, <https://www.priberam.pt/DLPO/racismo> [consultado em 01-09-2016].

ENCICLOPÉDIA DO HOLOCAUSTO. **Racismo: uma visão geral**. Disponível em: <<https://www.ushmm.org/wlc/ptbr/article.php?ModuleId=10005184>> Acesso em: 17 de junho de 2017.

GADOTTI, Moacir. **História das Ideias Pedagógicas**. São Paulo: Ática, 1993.

EPD. **Crime de Racismo e Normas Jurídicas Atinentes**. Disponível em: <<http://www.epd.edu.br/artigos/2012/05/crime-de-racismo-e-normas-jur-dicas-atinentes>>.

Acesso em: 27 de abril de 2017.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.** Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>> Acesso em: 17 de junho de 2017.

PRAGMATISMO POLÍTICO. **A internet revela que o Brasil é um dos países mais racistas do mundo.** Disponível em: <<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2016/06/a-internet-revela-que-o-brasil-e-um-dos-paises-mais-racistas-do-mundo>>. Acesso em: 17 de junho de 2017.

PLANALTO. **Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.:** Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 29 abr. 2016.

TEIXEIRA, Erica Ferraz; CAMPOS, Josué; GOELZER, Marlene Márcia. **A permanência do racismo na sociedade brasileira.** Disponível em <http://www.seduc.mt.gov.br/Paginas/A-perman%C3%Aancia-do-racismo-na-sociedade-brasileira.aspx> acesso em: 01/02/2017.